



**LEI Nº.: 4.034, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RECONHECE O TURISMO COMO  
ATIVIDADE DE NATUREZA  
ESSENCIAL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO  
SUL/RJ, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei reconhece o turismo como uma atividade de natureza essencial no âmbito do Município de Paraíba do Sul.

**Art. 2º** O turismo que consiste no movimento temporário de pessoas para destinos fora dos seus locais habituais de trabalho e residência, as atividades desenvolvidas durante a permanência nesses destinos e as facilidades criadas para satisfazer as suas necessidades, nos termos da legislação vigente, fica reconhecido como atividade essencial, para efeitos de políticas públicas, bem como nos períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Paraíba do Sul.

**Parágrafo Único.** Para a correta consecução do disposto nesta lei, devem ser respeitadas as competências municipais e a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao setor.

**Art. 3º** O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**